



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 022/2008.

Em 11 de março de 2008.

REVOGA A LEI Nº 244, DE 05 DE ABRIL DE 1984, REVOGA OS ARTIGOS 10 E 23 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 1484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º O art. 11 da Lei nº 1484, de 18 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A divulgação de eventos religiosos, anúncios fúnebres, propagandas e eventos comerciais através de veículo equipado com aparelhagem de som ou alto-falante, somente é permitida entre as 8:00 (oito) e as 22:00 (vinte e duas) horas, sendo proibida a utilização daqueles equipamentos em distância inferior a 200 (duzentos) metros;

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das sedes dos órgãos do Poder Judiciário, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, templos de qualquer culto e teatros, quando em funcionamento.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos nºs 10 e 23 da Lei nº 1484, de 18 de novembro de 1999.

Art. 3º. Fica revogada a lei nº 244, de 05 de abril de 1984.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.

SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 244, de 05 de abril de 1984, visava regular tanto o uso de veículos de som quanto as propagandas com uso de caixas de som fixas no interior de comércios. Ora, com o advento da Lei 1484 de 18 de novembro de 1999, caíram por terra as determinações da lei de 1984 sobre ambos os assuntos, já que o artigo 4º, II disciplina o uso de caixas de som fixas para propagandas em comércio, bem como os artigos 6, 7º e 11º, entre outros, disciplinam as propagandas comerciais em veículos. Apesar do artigo 25 da lei de 1999 afirmar que ficam revogadas as disposições em contrário, parece necessário afirmar com mais clareza que a lei nº 244 de 1984 perde seu sentido com o advento da Lei 1484 de 1999.

Também nesse sentido, entendemos ser necessário revogar explicitamente os artigos 10 e 23 e alterar o artigo 11 da Lei nº 1484, de 18 de novembro de 1999. Nosso objetivo nesse caso é garantir a empregabilidade dos trabalhadores que possuem carros de som em nossa cidade, e que obtêm sua renda familiar por meio de serviços para empresas e particulares. Estes cidadãos vinham trabalhando ao arpeio da legislação, já que, de acordo com a Lei nº 1484, de 18 de novembro de 1999, tais profissionais estariam proibidos de exercer suas funções. A partir da mudança presente neste Projeto, esses trabalhadores terão suas atividades legalizadas, devendo apenas solicitar autorização na Secretaria de Meio Ambiente, na forma do artigo 7º da mesma Lei, ao passo que, em relação aos eventos religiosos e anúncios fúnebres, tal autorização, diante da omissão da lei em tela, é desnecessária.

A alteração que este Projeto apresenta também estabelece iguais horários e distâncias permissíveis para as atividades de carros de som, seja em casos de propagandas comerciais ou anúncio de eventos religiosos e fúnebres,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

conforme fica claro no artigo 11, obedecendo a igualdade de condições entre o sacro e o laico, na obediência aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Necessário ainda lembrar que, no que diz respeito aos volumes permitidos nas referidas propagandas, a mesma lei 1484/99 afirma, no artigo 7º, que tais níveis devam ser observados na legislação federal e estadual, mostrando mais uma vez a inutilidade da lei 244/84, que em seu artigo 2º estabelecia níveis de som à municipalidade.

Nesse sentido, aproveita o presente Projeto a oportunidade para lembrar a esta Casa a necessidade de que cada Lei desejada, cada Projeto de Lei, leve em consideração as anteriores legislações estabelecidas sobre o assunto em questão. Determinar, ao final de cada proposta, que “sejam revogadas as disposições em contrário”, parece não mais suprir a necessidade de esclarecimento das alterações legais. Mais interessante parece-nos, em cada Projeto, determinar com exatidão e objetividade quais leis ou artigos devam ser revogados, a fim de fazer da atividade legislativa um serviço claro, organizado e eficaz à nossa população.

Diante de todo o exposto, pedimos aos Nobres Vereadores o apoio à nossa proposta.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.


SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador - Autor